



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO Nº: 15/ 2023 - PRC nº 281/2022

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS LITERÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E A EMPRESA MAZZA EDIÇÕES LTDA.

Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022

PRC nº 281/2022

**O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Eliane Barbosa Campos, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MAZZA EDIÇÕES LTDA**, com sede a Rua Bragança, n.º 101, Bairro Pompeia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.280-410, Telefone (31) 3481-0591, e-mail: edmazza@uai.com.br inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.160.135/0001-08**, neste ato representada por **Maria Mazarello Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF nº 007.020.136-68 e RG 894.751 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Pacífico Faria, nº 378, bairro Pompéia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30280-440, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de aquisição de livros literários, através do processo de inexigibilidade de licitação nº **28/2022**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de livros literários para escolas da Rede Municipal de Ensino.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023 a contar de sua assinatura ou até que tenha sido entregue todo o quantitativo adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

*Somalia*  
*E. P. M.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

II. Os quantitativos ora contratados são estimativos e poderão ser acrescidos ou suprimido dentro dos limites previstos na lei, em especial o Artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**3.1** - O pagamento se fará a vista contra entrega dos produtos, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, em cópias autenticadas;

**3.2** – A entrega deverá ser efetuada de uma única vez em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pela PMS.

**3.3** - No caso dos documentos mencionados nos itens 3.1, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

**3.4** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

### **CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO**

Serão pagos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

#### **MORA DIÁRIA**

**PV = Valor a ser pago**

**I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)**

**MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**

**30**

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão sob a seguinte dotação orçamentária:  
*Órgão Unidade: 02 07 12 - Atividade: 361 1201 2037 – Manutenção do Ensino Fundamental - Natureza de Despesa: 339030 Material de Consumo - Ficha: 190 - Fonte: 1500.1001.*

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

II.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (DECIMO QUINTO) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

II.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

II.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

III - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

V - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

VI - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste edital como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

VII - As multas e penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

No fornecimento do objeto, obriga-se a contratada à:

- A)** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- B)** Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação, em conformidade com as Autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir, por meio do Setor de Compras, Autorização de Serviço.
- b) Atestar, por meio da Coordenação do Almoxarifado da SME, a execução do objeto contratado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.

*Samara*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- e) Efetuar o recebimento provisório do objeto, no documento fiscal correspondente, bem como, o recebimento definitivo, por meio da Coordenação do Almoxarifado da SME.
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O PARECER

O presente contrato está em conformidade com o PARECER nº 28/2022 do dia 23/01/2023, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 28/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR

O preço global do presente contrato é de *R\$ 688,00 (Oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais)* no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	TÍTULO	AUTOR(A/ES/AS)	EDITORA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A fuzarca de Noé	Ronaldo Simões Coelho	MAZZA	15	R\$ 25,60	R\$ 384,00
2	O Mundo das Pessoas Coloridas	Caio Ducca	MAZZA	15	R\$ 38,40	R\$ 576,00
3	Quero Ser do Meu Tamanho	Angélica Sátiro	MAZZA	15	R\$ 30,40	R\$ 456,00
4	Asa da Palavra	Maurizio Manzo	MAZZA	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00
5	O menino que não nasceu na barriga da mãe	Carmem Lucia Eiterer	MAZZA	15	R\$ 38,40	R\$ 576,00
6	Joãozinho e Maria	Cristina Agostinho e Ronaldo Simões Coelho	MAZZA	15	R\$ 35,20	R\$ 528,00
7	Rapunzel e o Quibungo	Cristina Agostinho e Ronaldo Simões Coelho	MAZZA	15	R\$ 35,20	R\$ 528,00
8	O elefantinho da tromba caída	Consuelo Dores Silva	MAZZA	15	R\$ 33,60	R\$ 504,00
9	A caneta e o papel	Gustavo Porto Ribeiro	MAZZA	15	R\$ 30,40	R\$ 456,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10	A moleza da lesma	Olegário Alfredo	MAZZA	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
11	A sabiá que queria ser feliz	Leida Lusmar	MAZZA	15	R\$ 22,40	R\$ 336,00
12	A sementinha que não queria brotar	Maria J. Fortuna	MAZZA	15	R\$ 30,40	R\$ 456,00
13	Aquilo que a mãe não quer	Geni Guimarães	MAZZA	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00
14	Cheirinho de neném	Cristina Agostinho e Ronaldo Simões Coelho	MAZZA	15	R\$ 33,60	R\$ 504,00
15	Chapeuzinho vermelho e o boto-cor-de-rosa	Eliene Nery	MAZZA	15	R\$ 38,40	R\$ 576,00
16	Matilde	Eliene Nery	MAZZA	15	R\$ 30,40	R\$ 456,00
17	Manu e o bem-te-vi	Rogério Lima	MAZZA	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
18	Novato	Eliene Nery	MAZZA	15	R\$ 30,40	R\$ 456,00
19	Meninas negras	Maria do Carmo Ferreira Costa	MAZZA	15	R\$ 22,40	R\$ 336,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.688,00</b>

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 80 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

12.3. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Educação. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo

Sarzedo/MG, 08/02/2023.

Eliane Barbosa Campos

**Secretária Municipal de Educação**

Assinado

Maria Mazarello Rodrigues

**MAZZA EDIÇÕES LTDA**

D4Sign

## TESTEMUNHAS:

Nádia Aparecida da Silva

CPF: 073.152.466-73

Sandra Pereira Gonçalves

CPF: 062.233.806-40

Procurador Geral do Município

Dr. Marco Túlio Batista Salomão

OAB/MG 134.842

**Elaborado por:** Nádia Aparecida da Silva

CONTRATO IN 28 2022 - Editora MAZZA pdf  
Código do documento 959428e0-88d1-4ff7-a1c0-149536b67bfd



## Assinaturas



MARIA MAZARELLO RODRIGUES:00702013668  
Certificado Digital  
mazzarodrigues@gmail.com  
Assinou

## Eventos do documento

### 10 Feb 2023, 10:21:47

Documento 959428e0-88d1-4ff7-a1c0-149536b67bfd **criado** por MARIA MAZARELLO RODRIGUES (b8a90727-ab8c-441d-bd7b-232e4d78c722). Email:edmazza@uai.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-10T10:21:47-03:00

### 10 Feb 2023, 10:23:30

Assinaturas **iniciadas** por MARIA MAZARELLO RODRIGUES (b8a90727-ab8c-441d-bd7b-232e4d78c722). Email: edmazza@uai.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-10T10:23:30-03:00

### 10 Feb 2023, 10:31:15

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARIA MAZARELLO RODRIGUES:00702013668  
**Assinou** Email: mazzarodrigues@gmail.com. IP: 191.212.159.241 (191-212-159-241.user3p.veloxzone.com.br porta: 5480). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=MARIA MAZARELLO RODRIGUES:00702013668. - DATE\_ATOM: 2023-02-10T10:31:15-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):c7ad90863c463e9dabfca7d93d2d60b36a8f5dd565a356f4f9dcbf93afcc228b  
(SHA512):0848eacec8bc16fc004a3db3b1d7c753ee5f32f60c695a9fb31c1b8de1c74d956b2bc08e06c40938c32b7cb205b546f5810611f06a713ab1f05515d01ff73933

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**